MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde adequando a Lei nº 1.188, de 30 de junho de 1997 ao que determina a Lei Orgânica Nacional de Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- A Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei 1.188, de 30.06.97, terá a sua estrutura organizacional redefinida, e sua competência compreenderá as atividades a seguir mencionadas, em estrita observância as leis orgânicas nacionais de saúde:

I - Política Municipal de Saúde;

II - Promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo a vigilância e combate as endemias e as epidemias;

III - Cuidados médico-ambulatorial, odontológico, encaminhamento médico-hospitalar, com apoio em diagnóstico e dispensação de medicamentos;

IV- Atendimento odontológico, voltado de maneira prioritária a população em idade escolar;

V - Atividades de controle e vigilância do meio ambiente de trabalho, do saneamento básico, da higiene dos alimentos, do uso de substancias tóxicas, do uso de medicamentos e outras substâncias de consumo médico-sanitário;

VI - Educação sanitária sobre o destino adequado do lixo, água, dejetos e higiene dos alimentos;

VII - Conduzir a assistência prestada de maneira a contemplar os quadros de morbidade e mortalidade prevalentes;

VIII - Atendimento médico permanente de urgência, inclusive realização de pequenas cirurgias, adequando, com essa finalidade, os sistemas de pronto socorros existentes no Município que passarão a cumprir, junto a comunidade o seu papel específico;

IX - Assistência médica e paramédica assim compreendida:

a - Assistência hospitalar; e

b - Assistência ambulatorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará todas as atividades atinentes a sua competência.

Art. 2° - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

1. Gabinete do Secretário;
2. Diretoria Executiva;
3. Diretoria de Controle, Avaliação, Auditoria e Plane-jamento da Saúde;
4. Conselho Municipal de Saúde;
5. Fundo Nacional de Saúde;
6. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
7. Assessoria de Vigilância Sanitária e Assessoria Epide-miológica;
8. Diretoria Administrativa;
9. Centro de Saúde;
10. Departamento de Saúde Bucal;
11. Coordenadoria de Orientação de Programas Especiais;
12. Coordenadoria do Setor de Agentes de Saúde;
13. Coordenadoria dos Postos de Saúde.

Art. 3°- São finalidades do Gabinete do Secretário:

I - Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão, e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria Municipal de Saúde;

II - Preparar e encaminhar expediente;

III - Coordenar o fluxo de processos, informações e relações públicas do interesse da Secretaria;

IV - Coordenar a representação social e a assessoria jurídica;

V - Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte;

VII - Cuidar da parte financeira, da programação do orçamento da Secretaria.

Art. 4° - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU continuará a exercer e/ou executar suas atividades em consonância com as diretrizes traçadas pelas normas que o instituiu e o regulamentou, sem prejuízo da participação específica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, podendo este ser privatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde, já constituído, terá atribuições precípuas para deliberar sobre a política de saúde do Município e terá o titular da Pasta da Saúde como seu Presidente.

Art. 6° - As necessidades, quanto a recursos humanos permanentes, para o completo funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, serão atendidas mediante relotação de servidores existentes e disponíveis na estrutura administrativa municipal, exceção feita para ocupação dos cargos de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relotação, quando houver, implicará na transferência automática do servidor para a Administração centralizada, cujo exercício se dará na Secretaria Municipal de Saúde, sem que dessa alteração venha resultar qualquer prejuízo ao servidor.

Art. 7° - A execução das medidas de que trata a presente Lei serão conduzidas de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O servidor municipal, independente do regime jurídico, poderá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá valer-se de ambos os regimes jurídicos dos servidores, até que seja definida, por Lei, da estrutura básica da Administração Municipal o regime único que venha a ser adotado pelo Município de Gurupi.

Art. 10 - O Executivo Municipal, garantirá aplicação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos próprios para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1215.DOC